

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO DE Nº144/2020 GAB/PMT

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM  
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS  
PARA FINS DE  
EMPRÉSTIMOS  
CONSIGNADOS PELOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores municipais de Tartarugalzinho, ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º - Entendem-se por consignações os descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de remuneração.

§1º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – consignatária: a instituição bancária destinatária dos créditos resultantes da consignação;

II – consignante: a administração direta, autarquia ou fundação do Município de Tartarugalzinho;

III – consignado: o servidor público da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Tartarugalzinho com vínculo funcional regido pela Lei Municipal 259/2007 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias autorizadas, pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos da administração direta, autarquia ou fundação do Município de Tartarugalzinho, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O valor da parcela mensal a ser consignada não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do beneficiário do crédito.

§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º Cabe ao consignante informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

Art. 5º - A consignatária responsável pelas operações de crédito, considerando o que dispõe o artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor e as normas do Banco Central do Brasil, deve fornecer ou dar ciência prévia ao consignado, no mínimo, das seguintes informações:

- I – o valor total financiado;
- II – a taxa do custo efetivo total, mensal e anual;
- III – o valor, número e periodicidade das prestações;
- IV – o montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento;
- V – o saldo devedor atualizado.

Art. 6º - As demais condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 7º - É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Tartarugalzinho/AP, em 09 de Julho de 2020.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020-CPL/PMT**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tartarugalzinho-AP, designados pelo Portaria 170/2019-GAB-PMT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº. 007/2020, Processo nº. 599.053/2020-SEMIOS-PMT. OBJETO: Construção de uma Escola de Ensino Fundamental na Comunidade do Assentamento do Cedro, Convênio Siconv 864106/2018-DPCN. Houve a participação de 05 (cinco) empresas no certame, sendo Inabilitadas as empresas: MACPLAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ: 05.320.845/0001-88, e empresa CONSTRUTORA NALDO BEZERRA LTDA-ME, CNPJ: 11.365.404/0001-03 por não atenderem os requisitos de habilitação do Edital. E as empresas habilitadas, foram as empresas: S F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EPP, CNPJ: 08.488.373/0001-65, LIMA E LIMA EMPREENDIMENTOS-EPP, CNPJ: 08.460.164/0001-95 E J.S. EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 05.654.869/0001-73.

Tartarugalzinho-AP, 10 de Julho de 2020.

**MARCUS VALÉRIO DA SILVA REGO**

Presidente da CPL/PMT